



PROCESSO Nº 496/13

PROTOCOLO Nº 11.673.220-3

PARECER CEE/CEIF Nº 199/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VIDA E ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSIMAR BOCHINE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 278/13 - SUED/SEED, de 18/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 01/10/12, de interesse da Escola Vida e Ensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 145).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Vida e Ensino, localizada na Rua Goiás, 1466, bairro Nossa Senhora Aparecida, de Francisco Beltrão, mantida pelo Colégio Vida e Ensino Ltda. ME, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4913/12 de 07/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação, de 27/08/12 a 27/08/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 2436/82, de 09/09/82 e nº 902/91 de 12/03/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6123/94, de 16/12/94 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 168/11, de 10/01/11, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 08).

O Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1038/08, de 13/03/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do ano de 2007 até o final do ano de 2012.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 22 a 58.



PROCESSO Nº 496/13

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam à fl. 137. O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais consta à fl. 20.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO			
ESTAB.: 00101 - ADVENTISTA FCO BELTRAO, E - ED INF FUND		ENT MANTEN.: INST.ADV.SUL BRASIL.DE EDUC.E ASS.SOC.			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8
BNC	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	19	19	19	19
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	PREPARACAO PARA A VIDA	1	1	1	1
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	1	1	1	1
SUB-TOTAL	6	6	6	6	
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO			
ESTAB.: 00101 - VIDA E ENSINO, E-EI EF		ENT MANTEN.: COL VIDA E ENSINO LTDA ME			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.5/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	18	18	18	18
PD	EDUCACAO PARA A VIDA	1	1	1	1
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	LITERATURA	1	1	1	1
	REDACAO	1	1	1	1
	SUB-TOTAL	7	7	7	7
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 496/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 122 a 134 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série	Matrículas						Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
F	1º Ano	12	20	23	20	31	29	-	-	-	2	-	11	19	21	17	28
U	2º Ano	-	17	13	25	17	23	-	-	-	-	1	-	17	13	24	16
N	3º Ano	-	-	19	22	28	13	-	-	-	-	-	-	-	15	20	26
D	4º Ano	-	-	-	15	24	24	-	-	-	-	-	-	-	-	14	24
A	5º Ano	-	-	-	27	15	22	-	-	-	-	-	-	-	-	24	14
M	6º Ano	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	7º Ano	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
N	8º Ano	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	9º Ano	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo 332/12, de 01/10/12, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 135), integrada pelos técnicos-pedagógicos: Leila de F. V. Giacomelli, licenciada em Pedagogia, Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia e Marcos Willian da Silva, licenciado em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 139).

1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 302/13 - CEF/SEED, de 30/01/13, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 142).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Vida e Ensino, de Francisco Beltrão.

A Comissão de Verificação não apresentou nenhum óbice à solicitação e informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais, equipamentos e instalações satisfatórias para a oferta pretendida.



PROCESSO Nº 496/13

Da análise do processo destaca-se que a instituição possui espaços pedagógicos e administrativos suficientes, bem como todos os docentes habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, da Escola Vida e Ensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Francisco Beltrão, mantida pelo Colégio Vida e Ensino Ltda. ME, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE nº 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE